



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA**

**TERMO DE CONTRATO
COMPRA**

PROCESSO Nº 67222.000841/2022-05

**Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/BANT/2022 ,
publicado no DOU nº 55, de 22/03/2022 - Seção III – PAG. 16**

Parecer jurídico: 00708/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISICÕES/CGU/AGU, de 04/03/2022

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
011/BANT-COMARA/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A COMISSÃO DE AEROPORTOS
DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA E A
EMPRESA TCPAV - TECNOLOGIA EM
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - COMARA, com sede na Avenida Pedro Alvares Cabral, nº 7115, CEP 66.613-150, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0090-86, neste ato representada pelo Sr. MARIO JORGE SIQUEIRA OLIVEIRA Cel Av, Vice-Presidente da COMARA, designado pela Portaria nº 975/GC1, de 18/SET/2020, publicada no Diário Oficial da União nº 181, Seção 2, de 21/SET/2020, no BCA nº 171, de 22/SET/2020, e no Boletim Interno Ostensivo nº 172, de 22 de setembro de 2020, do GAP-BE, inscrito no CPF sob o nº 589.075.802-00, portador da Carteira de Identidade nº 491.572, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TCPAV - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.924.624/0001-84, sediada na Rua Santa Maria, nº 22 – Distrito de Mangabeira, CEP: 59280-000, em Macaíba/RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JARBAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO, portador da Carteira de Identidade nº 1264158, expedida pelo ITEP-RN, e CPF nº 012.079.104-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 67222.000841/2022-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 009/BANT/2022, por sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para a obra de Recuperação dos Pavimentos da Área Operacional da BANT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, bem como à Nota de Empenho **2022NE000696**, **2022NE000736** e **2022NE000738**.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CAP 50/70.	TON	11.189	527,40	5.901.078,60
VALOR TOTAL				R\$ 5.901.078,60	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **30/MAIO/2022** e encerramento em **30/MAIO/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.901.078,60 (Cinco milhões, novecentos e um mil, setenta e oito reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120088

Fonte: 0100000000

PTRES: 168905

Elemento de Despesa: 449030

PI: S4SC13PRJ03

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CORRESPONDÊNCIA

16.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

CONTRATANTE

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMISSÃO DE AEROPORTOS DA
REGIÃO AMAZÔNICA
Av. Pedro Álvares Cabral, 7115 –
Marambaia – CEP 66613-150
Belém/PA - Telefone: (091) 3204-9300

CONTRATADA

TCPAV - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E
PAVIMENTAÇÃO LTDA
Rua Santa Maria, nº 22 - Distrito de Mangabeira
CEP: 59280-000 – Macaíba/RN
Telefone: (084) 3673-6200
E-mail: comercial@tcpav.com.br

16.2. As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Seção de Contratos da Base Aérea de Natal, através do endereço eletrônico: contratos.bant@fab.mil.br.

16.3. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: danielodrls@fab.mil.br e protocolo.comara@fab.mil.br. Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em **Natal – Justiça Federal** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei no 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém, 30 de maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

MARIO JORGE SIQUEIRA OLIVEIRA Cel Av
Dirigente Máximo da COMARA
CPF.: 589.075.802-00

JARBAS DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO
Representante da CONTRATADA
CPF: 012.079.104-81

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

GILSON SOUSA DA COSTA Maj Int
Agente de Controle Interno da COMARA
CPF.: 782.397.372-34

(assinado eletronicamente)

DANILO RAFAEL LIMA SANTOS 1º Ten Eng
Gestor do Contrato
CPF.: 043.643.205-60



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO DE COMPRA Nº 011/BANT-COMARA/2022
Data/Hora de Criação:	01/06/2022 17:32:57
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	84e9738b6b87d326337f877c8f786edd
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DANILO RAFAEL LIMA SANTOS no dia 01/06/2022 às 14:37:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major GILSON SOUSA DA COSTA no dia 01/06/2022 às 16:39:55 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARIO JORGE SIQUEIRA OLIVEIRA no dia 03/06/2022 às 08:59:00 no horário oficial de Brasília.